



PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: *PROÍBE, NO MUNICÍPIO DE CARUARU, AS CIRURGIAS ESPECIFICADAS QUE CAUSEM DOR E SOFRIMENTO AOS ANIMAIS, EM CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - Ficam proibidas, no Município de Caruaru, cirurgias de cordoblastia, cordotomia ou corpectomia, caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia ou onicotomia.

§1º – Entende-se por:

I – Cordoblastia, cordotomia ou corpectomia – Eliminação do latido de cães ou miado de gatos.

II - Caudectomia – Remoção de pedaço da cauda dos cães e gatos que se encontram “FORA DO PADRÃO.”

III – Ergotectomia - Retirada das unhas dos gatos

IV – Conchectomia – Remoção de parte das orelhas dos cães

V – Onicoplastia ou onicotomia – Chamada cirurgia no canto da unha.



§2º - Fica proibida qualquer outra cirurgia que vise alguma das providências enumeradas no parágrafo anterior, salvo nos casos em que o procedimento cirúrgico seja vital para salvar a vida do animal.

Art. 2º - Ficam os consultórios veterinários, clínicas veterinárias e hospitais veterinários particulares obrigados a afixar, na sala de recepção, cartazes com os seguintes dizeres: "É terminantemente proibida a prática da cirurgia de cordoblastia, cordotomia ou corpectomia, caudectomia, ergotectomia, conchectomia e onicoplastia.

Art. 3º - O descumprimento do que dispõe a presente Lei acarretará ao responsável multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sujeitando o estabelecimento e o profissional às medidas cabíveis pelo Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 11 de janeiro de 2021.

Fagner Fernandes

Vereador

Email: fagner@fagnerfernandes.com



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito deste Município, a vedação da realização de cirurgias com finalidade eminentemente estéticas em animais domésticos. Consideramos extremamente pertinente e relevante propor essa matéria à apreciação e deliberação dos meus pares, pois é inconcebível que animais sejam mutilados em nosso Município tão somente para atender à preferência visual de seus proprietários. Inicialmente, cabe frisar que não há vício de iniciativa, pois a matéria em comento não está elencada dentre as hipóteses do Art. 5º e incisos da Lei Orgânica Municipal, tampouco há invasão das competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 36, da referida Lei Orgânica.

Ademais, inegável que a matéria que compõe este Projeto de Lei encontra amparo no que dispõe o inciso I, do Artigo 131 do nosso Regimento Interno, restando comprovada sua pertinência e legalidade. Esta proposição segue a premissa do Decreto-Lei nº 24.645/1934, que veda a prática de maus tratos contra animais, bem como se encontra amparada pelo inciso VII, do § 1º, do Art. 225 da Constituição Federal, que assim reza:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Também, a própria Resolução do CFMV de número 1027\2013, em seu Artigo 1º, parágrafo único, regulamenta e proíbe essa prática, *in verbis*:

"Parágrafo único. São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: caudectomia, conchectomia e cordectomia em cães e onicectomia em felinos."



Obviamente, ficam ressalvados dos efeitos dessa proposta os casos em que as cirurgias se tornam necessárias para salvar a vida dos animais. O escopo é banir a realização de procedimentos que visem tão somente satisfazer as vontades e gostos dos donos dos animais, por meio da mutilação dos indefesos bichanos.

Sendo assim, Nobres Edis, apresento este Projeto de Lei, certo de que contribuirá para evitar essa prática em nosso Município, que, além de valorizar a cultura de amor aos animais, contribui no âmbito legal dessas práticas condenáveis.